



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 214 /2020

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pelo Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Flávia Lamounier Araújo Alves, inscrita no CPF/MF sob o nº. 048.045.086-27, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JOÃO FRANCISCO BRAULIO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pereira Guimarães, nº. 67, Bairro Centro, em Mateus Leme - MG, CEP 35.670-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.845.560/0001-01, neste ato representada pelo sócio Sr. João Francisco Braulio, inscrito no CPF/MF sob o nº. 329.529.537-91, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 093/2020, Dispensa de Licitação nº. 029/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de bens móveis e de materiais de consumo em atendimento às necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinados ao enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID 19, em nosso Município, conforme quantitativos, especificações e condições constantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela aquisição dos produtos pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** os preços unitários dispostos na planilha a seguir.

ITEM	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	04	Unidade	Aparelho telefônico Samsung A20, 128 GB	1.690,00	6.760,00
02	05	Unidade	BEBEDOURO INDUSTRIAL - 60 litros, com duas torneiras (sendo uma para água fria e outra para água natural); confeccionado em aço inox, com filtro de carvão ativado na entrada de água, bóia para regulagem do nível de água, isolamento térmico EPS, termostato com regulagem de temperatura, certificado pelo INMETRO, tensão 127v	1.950,00	9.750,00
03	01	Unidade	Fogão Industrial - com 04 bocas, alta pressão com porta-panels, grelhas 30x30cm em ferro fundido, em aço galvanizado, registro alta pressão em nylon, pintura eletrostática a pó que resiste a alta temperatura, 0,83mx0,73mx0,49m.	550,00	550,00
04	02	Unidade	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA - multifuncional laser, (Copia/Digitaliza/Imprime) - visor LCD; resolução mínima em DPI 1200x1200; alimentador automático de documentos ADF para 35 folhas, velocidade máxima de impressão de até 40ppm; tempo de impressão cópia duplex, impressão via USB (pen-drive); interface USB 2.0; capacidade da bandeja de papel 250folhas; carta, B5, B6, A4, A5, A6; tipo de papel: fino, comum, reciclado de gramatura de 60g a 163g/m2; cópia sem uso de PC; agrupamento de 2 páginas; digitalização cor emono, com resolução óptica do scanner de 1200x1200 dpi, tamanho mínimo do scanner 216x330mm; com baixa consumo de energia, CD com drive de instalação e manual de instruções inclusos.	2.600,00	5.200,00
05	02	Unidade	MICROCOMPUTADOR - Windows 10 PRO/OME/PT-BR , Office 2010 PRO/EM; memória RAM 8GB/SDRAM DDR 4/1600 MHZ; processador core i7, HD SSD 480GB /SATA III/7200 RPM. Monitor LED 23", teclado USB 2.0 padrão em português, mouse óptico 2.0 USB e estabilizador 500 W	3.240,00	6.480,00

presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 da
lei orgânica do município de Itapeçerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

06	05	Unidade	Notebook tela de 15,6", processador Core i5 ou superior, Memória RAM 8Gb, HD SSD 240gb, Windows 10.	4.300,00	21.500,00
07	01	Unidade	Refrigerador, capacidade mínima de 340 litros, 02 portas, sistema Frost Free; prateleiras reguláveis, iluminação interna, pés reguláveis, baixo consumo de energia, 110V/220, cor branca	1.864,00	1.864,00
08	11	Unidade	Ventilador de Parede, 60 cm, bivolt, 3 velocidades	290,00	3.190,00
09	1	Unidade	Projeter multimídia – 5.000 lumes, resolução DLP mínimo 800x600. Entradas: USB, VGA e HDMI.	2.900,00	2.900,00
10	1	Unidade	Caixa amplificadora - Especificação: - Caixa de Som Amplificada Eclapower BR15; 104 Db Spl com Thd 0,02% Spl Maximo 127,6 Db; 15 Polegadas Bobina Dupla e Driver Titânium Total 500W Rms; Resposta de frequência 40hz a 20khz; Leitor Usb, Sd, Radio Fm e Bluetooth 4.2 rápida conexão e maior velocidade de dados; 2 Microfones sem fio Vhf Alcance máximo 20 metros sem barreira; Bateria interna 12V x 7A e Entrada Auxiliar 12v; 2 Entradas P10 e 1 Rca estéreo; 1 Saída Rca estéreo (Saída para caixa Amplificada ou amplificadores de áudio); Rodinhas e Alça retrátil (Facilita o Transporte); Ac 110v ou 220v Automático; Controle de Gaves e Agudos; Controle de Volume independente para os Microfones, Entrada P10; Equalizador 2 vias independente para microfones; Efeito Delay e Echo para microfones sem fio e entradas P10; Controle remoto infravermelho (Alcance máximo 10 metros com visada)	1.760,00	1.760,00
11	22	Pacote c/ 10 unidades	Avental TNT, manga longa, cor branca, gramatura 40	74,50	1.639,00
12	1.000	Unidade	Máscara N95 PFF2-S	8,45	8.450,00
13	6	Caixa c/ 100 unidades	Luva de procedimento não cirúrgico, tamanho P, com pó	49,90	299,40
14	2	Caixa c/ 100 unidades	Luva de procedimento não cirúrgico, tamanho M, com pó	49,90	99,80
15	2	Caixa c/ 100 unidades	Luva de procedimento não cirúrgico, tamanho G, com pó	49,90	99,80
16	4	Unidade	Termômetro Uso Clínico, digital, de testa	235,00	940,00

2.2 O Valor global do presente contrato é de R\$ 71.482,00 (Setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA-DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 Os produtos deverão ser entregues na sede do Contratante em um prazo máximo será de 5 (cinco) dias após recebimento da OC –Ordem de Compra - expedida pela Diretoria de Compras .

3.2 A entrega deverá ser feita de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 12h às 17h, nos endereços abaixo. Ficando as despesas decorrentes do transporte, carga e descarga sob inteira responsabilidade da Contratada.

- Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro, Itapeçerica;
- Antiga Creche "Maria Percília" – Rua José Gominho nº 86, Bairro Bom Jesus;
- CRAS – Rua Major Egidio Luiz Cerqueira nº 384 .

3.3. Os produtos devem ser novos, não apresentar deformações, danos ou defeitos e devem estar dentro dos padrões de funcionalidade exigidos em sua categoria.

3.4 Deverão os produtos serem entregues na sede do Contratante juntamente com as notas fiscais, bem como com seus manuais, em português, e Certificados de Garantia, quando for o caso.



3.5 Os bens, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, deverão estar cobertos por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem por um período mínimo de **12 (doze) meses**.

3.6 Os bens deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1 O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os produtos com eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados.

4.2 No ato do recebimento será verificada a conformidade dos produtos com as especificações e condições contratuais, verificada qualquer divergência na qualidade destes, o Contratante reserva-se o direito de devolvê-los.

4.3 Os bens, porventura devolvidos deverão ser substituídos por outros que atendam as condições contratuais, sem qualquer ônus par o Contratante. A Contratada terá no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após a solicitação para efetuar a troca do produto rejeitado.

4.4 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos produtos, mediante o ateste da Contratante e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) e Autorização de Fornecimento.

5.2 A forma da pagamento será por meio de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

5.3 Em caso de irregularidade na entrega do produto, caracterizada como entrega em desacordo com as especificações e quantidades ou irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado da correspondente regularização.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 543 - 02.08.01.08.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 549 - 02.08.01.08.122.0001.2001 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha 550 - 02.08.01.08.122.0001.2169 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 553 - 02.08.01.08.122.0001.2169 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha 554 - 02.08.01.08.122.0001.2170 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 555 - 02.08.01.08.122.0001.2170 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha 564 - 02.08.01.08.243.0001.2108 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 567 - 02.08.01.08.243.0001.2108 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha 568 - 02.08.01.08.244.0001.2107 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 572 - 02.08.01.08.244.0001.2107 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha 574 - 02.08.02.08.243.0001.2110 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 578 - 02.08.02.08.243.0001.2110 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha 580 - 02.08.02.08.243.0001.2171 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 581 - 02.08.03.08.244.0015.1156 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

Ficha 586 - 02.08.03.08.244.0015.1156 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha 589 - 02.08.03.08.244.0015.2078 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 593 - 02.08.03.08.244.0015.2078 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha 597 - 02.08.03.08.244.0015.2172 - 3.3.90.33.00 - Material de Consumo
Ficha 602 - 02.08.03.08.244.0015.2173 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 606 - 02.08.03.08.244.0015.2175 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 611 - 02.08.03.08.244.0015.2178 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 615 - 02.08.03.08.244.0015.2178 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha 618 - 02.08.03.08.244.0015.2180 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 621 - 02.08.03.08.244.0015.2180 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha 742 - 02.08.03.08.244.0015.2199 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 743 - 02.08.03.08.244.0015.2199 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Encaminhar a Nota Fiscal a Diretoria de Compras para aceite e posterior encaminhamento a Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido.

7.2 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

7.3 Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

7.4 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos.

7.5 Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios ou incorreções.

7.6 Arcar com as custas e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.

7.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

8.2 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

8.3 Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações.

8.4 Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

8.5 Expedir Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 Os bens ora contratados poderão ser suprimidos ou acrescidos dentro dos limites previstos no art. 4º, letra I da Medida Provisória nº 926/2020 que altera a Lei nº 13.979/2020.



9.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos produtos serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

10.2 Fica designada como fiscal a Sra. Renata Flávia Campos Pena (Sec. Assistência Social), a qual compete a fiscalização da execução contratual.

10.3 A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

10.4 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapecerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 A vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

12.3 As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".

12.4 A multa prevista na letra "b" será aplicada nas seguintes proporções:

- **retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- **inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.

c) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

12.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.



12.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

12.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

14.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.1.2 Nos preceitos de direito público.

14.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

14.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 029/2020.

14.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 18 de agosto de 2020



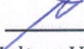
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA
Sra. Flávia Lamounier Araújo Alves - CPF/MF nº. 048.045.086-27
Secretaria Municipal de Assistência Social



CONTRATADA: JOAO FRANCISCO BRAULIO - ME

Sr. João Francisco Braulio
CPF/MF nº. 329.529.537-91

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica

Visto:  _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico